

Entidade dá suporte à inovação

Instituto Senai, em São Bernardo, foi selecionado pelo governo federal e dispõe de R\$ 20 milhões para apoiar desenvolvimento de projetos



Singular volta às aulas com Aprendizagem Online

No dia 6 de maio (quarta-feira), chegarão ao fim as férias escolares dos alunos do Colégio Singular, que neste ano, excepcionalmente em razão da pandemia do Coronavírus, foram antecipadas. Como o retorno ainda não será presencial, as aulas serão ministradas no modelo de *Aprendizagem Online*, através das plataformas *Google Sala de Aula* e *Plurall* - plataforma de estudos e ensino online para alunos da rede de ensino.

Para o Singular este período de férias foi estratégico para que as famílias pudessem buscar equilíbrio e organização e, ao mesmo tempo, as equipes pedagógicas das unidades trabalhassem no planejamento e adaptação do ensino, de acordo com cada série, da Educação Infantil até a 3ª série do Ensino Médio.

Segundo a diretora geral Rosanella Gambogi, a proposta nesta fase de retorno às aulas é levar um estudo prazeroso e intensificar ainda mais a parceria família-escola, que nesse período terá contato direto através do plantão digital, WhatsApp e e-mail.

“Inicialmente, os pais receberão um planejamento com horários para criar uma rotina e, os alunos, todas as explicações necessárias para se adaptarem ao novo formato de aulas. Sabemos que nada substitui o contato pre-

sencial, mas agora precisamos utilizar o ensino remoto. Portanto, é de grande importância que o aluno esteja presente nas *lives* e nas videoaulas, tire suas dúvidas, faça perguntas, se dedique e preste muita atenção, já que serão ministrados conteúdos novos, exercícios e atividades avaliativas”, explica a diretora.

Nesse momento, os pais precisam ter em mente que o papel deles será de apoio e o de ensinar, continua sendo do professor. Na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a presença familiar deverá ser ainda mais intensa, já que os pequenos, muitas vezes, precisarão de ajuda para acessar a plataforma. Além disso, todos terão à disposição plantões com os professores, caso precisem de ajuda ou esclarecimento de dúvidas.

O *Singular English Center* - ensino bilíngue que prepara os alunos para os exames de proficiência no idioma inglês seguirá os mesmos procedimentos do ensino regular, com aulas e atividades online visando a promoção do desenvolvimento. O *High School* - que permite o duplo diploma do Ensino Médio - não fez interrupção durante o período de férias e continuou com aulas de forma remota, assim, em julho as férias ocorrerão normalmente. No Singular Idiomas, os estudantes terão aulas ao vivo, no horário normal, sem férias, com aulas até a primeira semana de dezembro.

FLAVIA KURTORI
flaviakurtori@dgbcc.com.br

A região recebeu a primeira unidade da Embrapii (Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial), organização social sem fins lucrativos que atua na cooperação entre centros de pesquisa e instituições públicas e privadas. O Instituto Senai de Inovação, em São Bernardo, foi selecionado e terá R\$ 20 milhões para cofinanciar e desenvolver projetos visando fomentar a inovação em pequenas, médias e grandes empresas.

Os recursos são provenientes do MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação) e do MEC (Ministério da Educação) e permitem que a entidade arque com até um terço do custo do projeto. O restante do orçamento fica sob responsabilidade da unidade que está desenvolvendo o estudo e da empresa contratante. Atualmente, cerca de 15 firmas instaladas no Grande ABC somam R\$ 15 milhões em projetos desenvolvidos via parceria.

Ainda que os centros de

pesquisa credenciados atendam demandas de todo País, a expectativa é que a proximidade geográfica com uma das unidades promovia a inovação nas indústrias das sete cidades. “Hoje, a inovação é fundamental, mas não é muito fácil, pois há riscos financeiros e a questão do domínio tecnológico”, aponta Carlos Eduardo Pereira, diretor de operações da Embrapii.

A Alfa Sense, em São Bernardo, procurou ajuda para desenvolver sensor óptico voltado para empresas de segurança. Trata-se de uma evolução na fibra óptica que pode passar por muros e cercas, por exemplo, colocando sensores em todo perímetro, assim, qualquer atividade na área - como tentativa de escada ou cortes - aciona um alarme, evitando invasões. A diferença para outros sistemas é que a tecnologia permite filtrar a ação da chuva, do vento e de pássaros, impedindo alarmes falsos.

“Desenvolvemos e fabricamos uma solução 100% brasileira, possibilitando que custe até 70% menos do que sistemas parecidos que exist-

tem no mundo, mesmo que seja uma tecnologia que está dez anos à frente do mercado”, explica Hamilton Luiz Silva, sócio-diretor da Alfa Sense. O empresário assinou este tipo de aparato, que antes existia apenas para uso em plataformas de petróleo, por exemplo.

O projeto levou dois anos, sendo lançado em outubro do ano passado, e foi desenvolvido com unidade da Embrapii em Campinas, no Interior. A empresa não divulga quanto investiu na empreitada. Silva revela que, atualmente, segundo projeto está em andamento. Objetivo é aprimorar a tecnologia e permitir que ela possa monitorar até 20 quilômetros, ao invés dos quatro atuais, e incluir sistema de localização.

As empresas interessadas em desenvolver projeto com ajuda da organização social podem buscar as unidades da Embrapii em todo País. Para as MPES (Micro e Pequenas Empresas), também há apoio do Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas).

PARA AMENIZAR CRISE NO SETOR DE ETANOL

Governo vai aumentar Cide sobre gasolina, diz deputado

Amaldo Jardim afirma que cobrança passará de R\$ 0,10 para R\$ 0,20 por litro do combustível

Deputado Federal integrante da FPA (Frente Parlamentar da Agropecuária), Arnaldo Jardim (Cidadania São Paulo) disse ontem que o governo federal decidiu elevar a tributação sobre a gasolina. Segundo ele, serão R\$ 0,20 mais na Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) e taxaço de

15% sobre qualquer gasolina importada. Atualmente, a cobrança da Cide é de R\$ 0,10 por litro.

De acordo com o parlamentar, também haverá linha de financiamento para a estocagem no setor de etanol. O deputado afirmou que as decisões do Executivo foram tomadas após “muitas e intensas”

negociações junto a entidades do setor e a FPA.

A medida, se concretizada, seria adotada para amenizar os efeitos da crise no setor de etanol, já que a queda do preço do petróleo tornou esse combustível menos competitivo no mercado.

Questionado sobre o assunto durante coletiva à imprensa ontem, o secretário especial de Fazenda do Ministério da Economia, Waldery Rodrigues, disse que medidas ligadas ao setor sucroalcooleiro estão em estudo por vários ministérios e serão anunciadas no momento oportuno.

(do Estadão Conteúdo)

Colégio singular Educação Infantil Ensino Fundamental Manhã - Tarde - Noite SA: 4990-2000 - SBC: 4330-4822 - 4123-2333 - SCS: 4224-9988
singular.com.br SingularAnglo @SingularAnglo

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.367, DE 01 DE MAIO DE 2020 - Estabelece regime especial para as atividades escolares, na forma de aulas não presenciais, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.327, de 20 de março de 2020, que proíbe aglomerações no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP, considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96, na Medida Provisória nº 934/2020, na Lei Federal nº 13.979/2020, no Decreto Federal nº 9.057/2017, na Deliberação CEE nº 1777/2020, na Indicação CEE nº 193/2020, na Proposta de Parecer CNE de 17 de abril de 2020 e demais legislação educacional em vigor; considerando as diretrizes educacionais municipais que visam assegurar a aprendizagem dos educandos, e objetivando minimizar os efeitos decorrentes da suspensão das atividades escolares, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto estabelece regime especial para as atividades escolares, na forma de aulas não presenciais, em caráter remoto, a contar de 04 de maio de 2020, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus. Art. 2º As aulas não presenciais, exclusivas para os alunos da rede municipal de ensino, serão realizadas através de tecnologias digitais, materiais impressos ou ainda outras metodologias semelhantes, de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Educação. Parágrafo Único. A Secretaria de Educação disponibilizará ao responsável pelo aluno conteúdo de orientação para auxiliar na execução das atividades não presenciais. Art. 3º As atividades não presenciais serão produzidas pelos docentes, considerando as particularidades e o nível de autonomia de cada turma de alunos, e serão planejadas de acordo com as diretrizes e proposta curricular da Rede Municipal de Ensino. §1º Os conteúdos serão disponibilizados virtualmente e, caso haja necessidade, poderão ser retirados conteúdos impressos, pelo responsável pelo aluno, em data e horário, a serem divulgados na unidade escolar em que o aluno esteja matriculado. §2º Para a entrega presencial dos conteúdos impressos deverão ser observadas todas as medidas de higiene e distanciamento social, evitando aglomerações e preservando a saúde dos profissionais e municípios envolvidos. Art. 4º A Secretaria de Educação expedirá norma complementar para a organização do trabalho pedagógico, com o grupo docente, para as etapas da educação básica da Rede Municipal de Ensino. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 01 de maio de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Gilziano Santos Machi - Secretária de Educação - Em Substituição - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

▼ Leilões

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRESENCIAL E ONLINE
1º LEILÃO: 14 de maio de 2020, às 14h30min. 2º LEILÃO: 26 de maio de 2020, às 14h30min. * (horário de Brasília)
Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leloeira Oficial, JUCESP nº 836, escritório na Rua da Mooca, 3.547, Mooca, São Paulo/SP FAZ SABER A todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo PRESENCIAL E ONLINE, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.889/0001-42, nos termos do instrumento particular com força de escritura pública de 28/01/2016, cujo Fidejussante é JOSIVALDO DE ARAUJO PEREIRA, CPF nº 975.341.205-00, em PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 325.357,29 (Trezentos e Vinte e Cinco mil Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Nove Centavos - atualizado conforme disposições contratuais), o imóvel constituído pelo Apartamento nº 45, do tipo B, do Bloco 03, com área privativa real de 48,59m², totalizando a área real construída de 79,36m², direito ao uso de uma vaga de garagem simples, do empreendimento Grand Ville São Bernardo, situado na Rua Comendador Carlo Mário Gardano, nº 103, São Bernardo do Campo/SP, melhor descrito na matrícula nº 142.993 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP. Imóvel ocupado, Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 229.246,75 (Duzentos e Vinte e Nove mil Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos - nos termos do Art. 27, §2º da Lei 9.514/97). O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leloeira. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeloes.com.br, encaminhando a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda, VEJA A INTEGRA DESTA EDITAL NO SITE: www.FrazaoLeloes.com.br - Informações pelo tel. 11-3350-4066 (5423, 39 MIL).

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE - IMÓVEL EM SAO CAETANO DO SUL/SP
leiloes.com.br - 51 3535-1000 - imoveis@pestanaleiloes.com.br
Conceito: Venda nos sites: banco.bradesco/leiloes e leiloes.com.br
Liliammar Pestana Gomes, Leloeira Oficial, JUCISRS 168/00, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promovê-la, na forma da Lei 9.514/97, nas datas de 20/05/2020 (1º leilão) e 25/05/2020 (2º leilão), ambas às 9h, o leilão do(s) seguinte(s) lote(s): Lote 37 - São Caetano do Sul/SP: Bairro Osvaldo Cruz, Rua Rio de Janeiro, 545, Resd. La Luna, Ap. 142, tipo duplex (14ª pav. e cobertura), c/ 3 vagas de garagem (1ª ou 2ª subsolos), Área priv. 210,89m² e área de uso comum de 116,25m² (incluindo as 3 vagas de garagem), Matr. 41.748 do 2º RI local. Obs.: Atual denominação de bairro pendente de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do comprador. Ocupado. (AF) Lance mínimo 1º Leilão: R\$ 1.311.588,90. Lance mínimo 2º Leilão: R\$ 794.994,11 (caso não haja venda no 1º leilão). COND. DE PGTO.: à vista, mais comissão de 5% à Leloeira. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: mediante cadastro prévio no site da Leloeira. OBS.: O Fidejussante possui direito de preferência na aquisição do imóvel, nos termos da lei.

DECRETO Nº 17.370, DE 01 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus, no Município de Santo André, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP, considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus, no âmbito do Município de Santo André. Art. 2º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, no período de 04 a 10 de maio de 2020, para todos os trabalhadores dos serviços essenciais e para a utilização do transporte coletivo urbano municipal. § 1º A Prefeitura de Santo André fará a distribuição gratuita de máscaras de proteção facial à população nos terminais de ônibus, no transporte coletivo urbano, nos pils stop da saúde e estação de trem, no período de 04 a 10 de maio de 2020. § 2º A partir de 10 de maio de 2020 o uso torna-se obrigatório em toda a cidade de Santo André. Art. 3º O uso de máscaras de proteção facial destina-se à população quando da circulação em espaços públicos, ruas, avenidas, calçadas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo urbano municipal, táxi e transporte individual ou compartilhado de passageiros, áreas comuns de prédios e condomínios e demais ambientes coletivos, sem prejuízo da proibição de aglomeração de pessoas e recomendações de isolamento social para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 4º Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial. Art. 5º Para fins do disposto neste decreto poderão ser utilizadas máscaras de proteção facial industrializadas ou de fabricação artesanal, produzidas com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação de vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente as vias aéreas superiores. Parágrafo Único. A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 01 de maio de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Márcio Chaves Pires - Secretário de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Para Assinar Ligue:
4435-8010

DECRETO Nº 17.368, DE 01 DE MAIO DE 2020 - Prorroga os prazos previstos no Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP, considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Ficam prorrogados, até a data de 10 de maio de 2020, os prazos previstos nos seguintes decretos abaixo relacionados: I - Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 17.319, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 17.324, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; II - Decreto nº 17.323, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o fechamento temporário dos parques públicos do Município de Santo André; III - Decreto nº 17.326, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária da utilização do Cartão Estudante do transporte coletivo urbano no Município de Santo André. Art. 2º Os prazos previstos neste decreto poderão ser flexibilizados de acordo com a curva de contaminação de pessoas pelo Coronavírus, conforme boletins da Secretaria de Saúde do Município de Santo André. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de 04 de maio de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 01 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

▼ Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1004959-2020/8.26.0564 O JUIZ DE DIREITO DA 2ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr. Maurício Tini Garcia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A CÍCERA PATRICIA OLIVEIRA SANTOS, Brasileiro, CPF 312.627.018-21, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte do Banco Bradesco S/A, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, em embargos, reconhecendo o crédito do executado e depositando 30% do valor, incluindo custas e honorários, podendo pagar o restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 27 de abril de 2020.

DECRETO Nº 17.369, DE 01 DE MAIO DE 2020 - Altera o Art. 4º do Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, industriais e centros de comércio informal, no Município de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, até a data de 10 de maio de 2020, o prazo previsto no Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, industriais e centros de comércio informal, no Município de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º O Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 4ºD, com a seguinte redação: "Art. 4ºD Os estabelecimentos comerciais, que tem seu funcionamento autorizado por serem considerados como serviço essencial, deverão adotar medidas no que se refere à organização de filas, devendo garantir distância mínima de 1,00m (um metro) entre os clientes em atendimento e, entre aqueles que estejam aguardando na parte externa do estabelecimento, disponibilizar um funcionário para verificar e controlar a observância do distanciamento mínimo necessário." Art. 3º O prazo previsto neste decreto poderá ser flexibilizado de acordo com a curva de contaminação de pessoas pelo Coronavírus, conforme boletins da Secretaria de Saúde do Município de Santo André. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de 04 de maio de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 01 de maio de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

▼ Acompanhantes

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ
Massagistas selecionadas, local com total descontração.
F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067
www.clinicanovacampestre.com.br